

Processo Conab nº 21215.000184/2014-76

**TERMO DE CONTRATO N.º 04/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A FIRMA JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN – EPP.**

**CONTRATANTE:** A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, por intermédio da Superintendência Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC, CEP 88117-402, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **26.461.699/0270-38**, representado pelo seu Superintendente Regional, **SIONE LAURO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.806.685-0 expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 305.854.739-00 e pelo Gerente de Finanças e Administração, o **Sr. JADIR CITTADIN**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49 doravante denominada **CONAB**.

**CONTRATADO:** **JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN – EPP.**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **07.593.524/0001-82**, estabelecido [Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 1740, Pantanal, Florianópolis-SC CEP 88040-001, representado pelo seu [Proprietário], Senhor [**JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN**], portador(a) da Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional n.º 250017166-3 e CREA nº 075062-9 e CPF (MF) n.º 908.888.719-53, doravante denominado **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e alterações e demais legislações pertinentes e, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, nas dependências da Superintendência Regional da **Conab** em Santa Catarina e UA São José, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor anual total deste contrato é de R\$ 109.418,00 (Cento e nove mil e quatrocentos e dezoito reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2015.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da**

**Despesa 339039**, do Programa Interno **ADM Unidade**, conforme Nota de Empenho n.º 331, de 22/05/2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento pelo **CONTRATADO** do instrumento contratual emitido pela **CONAB**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.
2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
  - a) prestação regular dos serviços;
  - b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
  - c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - e) concordância expressa do **CONTRATADO** pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
  - 2.3. Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;
3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.

4. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI.
6. A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
10. Será considerada extinta a garantia:
  - 10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 10.2. Com a extinção do contrato.
11. Isenção de responsabilidade da garantia:
  - 11.1. A Companhia Nacional de Abastecimento não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - 11.1.1. Caso fortuito ou força maior;
    - 11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
    - 11.1.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;
    - 11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
  - 11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.
12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
13. A obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONAB** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do Inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O **CONTRATADO** deve:
  - 2.1. responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários; seguros de acidentes; indenizações; tributos; vale-refeição; vale-transporte; uniformes; crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
  - 2.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONAB**;
  - 2.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONAB**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
  - 2.4. comunicar à Administração da **CONAB** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 2.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
  - 2.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o intento de verificar as condições em que estão sendo prestados;
  - 2.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
  - 2.8. refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONAB**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 2.9. manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONAB**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da **CONAB**;
  - 2.10. recrutar, selecionar e encaminhar a **CONAB** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2015;
  - 2.11. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
  - 2.12. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - 2.13. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
  - 2.14. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
  - 2.15. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
  - 2.16. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONAB** o acesso ao controle de frequência;
  - 2.17. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
  - 2.18. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CONAB**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça

- necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 2.19. substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da **CONAB**;
  - 2.20. solicitar à Administração da **CONAB** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes ao **CONTRATADO**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
  - 2.21. manter matriz ou filial com escritório e preposto na Região Metropolitana da Grande Florianópolis-SC, onde serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
    - 2.21.1. O **CONTRATADO** que atender a exigência deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, o cumprimento desta obrigação;
  - 2.22. observar o horário de trabalho estabelecido pela **CONAB**, em conformidade com as leis trabalhistas;
  - 2.23. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - 2.24. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão do cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
  - 2.25. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
  - 2.26. Permitir à **CONAB** o acesso às informações constantes nas carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
  - 2.27. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela **CONAB**.
3. **São de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações:**
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever do **CONTRATADO** saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**;
  - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONAB**;
  - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
4. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos citados no item 3, desta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONAB**, nem pode onerar o objeto deste contrato.
5. Se solicitado previamente pela **CONAB**, o **CONTRATADO** deve, ainda, providenciar a

execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida a aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

6. **São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**
  - 6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONAB**;
  - 6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
  
7. **A CONAB deve:**
  - 7.1. expedir as vias do instrumento contratual;
  - 7.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do **CONTRATADO**;
  - 7.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
  - 7.4. colocar à disposição do empregado do **CONTRATADO** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
  - 7.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
  - 7.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 7.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
  - 7.8. comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 7.9. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e nas atribuições exigidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2015, solicitando ao **CONTRATADO** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou por representante da **CONAB**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o **CONTRATADO** deverá entregar à **CONAB**, a documentação a seguir relacionada:
  - 1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos

seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do **SICAF**.

1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal do **CONTRATADO**.
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a **CONAB**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do **CONTRATADO**.

1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - i - em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONAB** de funcionários não inclusos na relação.
  - ii - qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à **FISCALIZAÇÃO**.
- b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do **CONTRATADO**.

1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá apor a data de entrega à **CONAB** e assiná-la.
  3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da **FISCALIZAÇÃO**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
  4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do **CONTRATADO** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
  5. Caso o **CONTRATADO** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONAB** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados do **CONTRATADO**.
    - 5.1. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas-correntes dos empregados do **CONTRATADO** que prestam serviço nos postos da **CONAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
  - 2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. O **CONTRATADO** poderá exercer, perante a **CONAB**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

5. Caso o **CONTRATADO** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em norma coletiva ou em decorrência de lei.
9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
10. Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MP.
11. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 11.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - 11.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - 11.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 11.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 11.6. A disponibilidade orçamentária da **CONAB**.
12. No caso de repactuação, será lavrado termo apostilamento ou aditivo ao contrato vigente.
13. A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.
14. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - 14.1. A partir da assinatura do termo aditivo ou apostila;
  - 14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 14.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
15. No caso do previsto no subitem 14.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à

diferença porventura existente.

16. A **CONAB** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
17. A **CONAB** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
18. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da **CONAB** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, a **CONAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONAB** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2015, constante do processo nº 21215.000184/2014-76, bem como à proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O **CONTRATADO** deverá entregar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à **CONAB**, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações.
2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues a **CONAB** em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado ao **CONTRATADO** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona, subitem 1.1.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação discriminada na cláusula nona, subitem 1.1, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6. O **CONTRATADO** deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência e o montante da garantia contratual.
7. A **CONAB** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
8. A **CONAB** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos do contrato.
9. No momento da assinatura do contrato a **CONTRATADA** autorizará a **CONAB** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem adimplidos.
10. Previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONAB** em **conta vinculada específica**, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013.
  - 10.1. Os valores provisionados na conta vinculada, somente serão liberados para o pagamento de verbas de que trata e nas seguintes condições:
    - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
    - b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
    - c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;  
e
    - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
11. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
12. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contrato.
13. A não apresentação da documentação de que trata o subitem 1.1, da cláusula nona, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos se encontram em dia.
14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONAB** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 14.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do **SICAF** e do cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o **CONTRATADO** que:
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar na execução do contrato;
  - d) Fraudar na execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fizer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.
3. O retardamento da execução previsto no item 1, alínea “b”, estará configurado quando o **CONTRATADO**:
  - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados do recebimento pelo **CONTRATADO** da ordem de serviço emitida pela **CONAB**;
  - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados, no ano.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando o **CONTRATADO** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, do item 6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

5. O comportamento previsto no item 1, alínea “e”, estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONAB** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	1,0% dia sobre o valor mensal do Contrato
6	1,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da <b>CONAB</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da <b>CONAB</b> quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da <b>CONAB</b> .	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> .	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da <b>FISCALIZAÇÃO</b> para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>FISCALIZAÇÃO</b> .	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter matriz ou filial com escritório e preposto para atendimento na Região Metropolitana da Grande Florianópolis-SC.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

- a) Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** à **CONAB**, aquela será encaminhada para inscrição no CADIN.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CONAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São José, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

São José, SC, em 08 de julho de 2015.

#### **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

**SIONE LAURO DE SOUZA**  
Superintendência Regional de SC.  
Superintendente

**JADIR CITTADIN**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

#### **CONTRATADO**

**JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN - EPP**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: